



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro, de Icó, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício do cargo de direção em favor de Veridiana Maria Figueiredo Landim, na vigência de seu ato de nomeação.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU N° 05242383-2

PARECER: 0551/2006

APROVADO: 22.11.2006

I – RELATÓRIO

Tendo sido recredenciada pelo Parecer nº 155/2003, a Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro, de Icó, regressa a este Conselho solicitando sua segunda avaliação para possível recredenciamento e renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Criada pelo Governo do Estado em 1975, pelo Decreto nº 11493, a Instituição tem, hoje, por diretora a professora Veridiana Maria Figueiredo Landim, habilitada em Letras, e por secretária Maria Mustafá Sousa Pereira, habilitada em Pedagogia e em Secretariado, com registro na SEDUC de nº 8072.

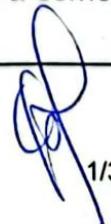
Conta, ainda, com 52 professores dos quais 22 são devidamente habilitados – 42,31%, e trinta são autorizados temporariamente, ou seja, um total de 57,69%, fato que não dignifica a escola que contém vários pontos positivos e reduz o período de concessão do recredenciamento.

Dentre os documentos comprobatórios das informações contidas no processo destacam-se como essenciais cópias e/ou originais de D.O. de publicação dos atos de nomeação da diretora e da secretária, comprovantes de suas habilitações e, da diretora, declaração de bons antecedentes e de experiência letiva de dois anos; censo escolar, relatório anual, relações de melhorias do prédio, do mobiliário, dos equipamentos, do material, do acervo bibliográfico e do corpo docente, esta acompanhada de documentos de conclusão de curso e das autorizações temporárias; GIDE e regimento escolar.

Este último documento precisa de atualização em alguns termos e conceitos, além de correções na grafia e na formatação. Contém impropriedades gramaticais, trocas de palavras, como Regimento em vez de Regime, casos oriundos em vez de casos omissos, troca de nº de artigos da LDB e parágrafos em vez de itens. Os parágrafos, aliás, são utilizados a esmo, sem preocupação com as regras de esquematização de uma norma.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Sueli
Revisor: VN


1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0551/2006

Mesmo assim, na essência, o regimento regula o funcionamento da escola e oferece condições de ser homologado, restando, à relatora, advertir a Escola para a necessidade de corrigi-lo e submetê-lo novamente à aprovação da Congregação. Será uma aprovação responsável, após leitura comentada e refletida, não como deve ter acontecido já que as folhas de seu conteúdo não foram percebidas. Alguns artigos como o 104 e outros são incompreensíveis.

Louváveis, porém, o conteúdo dos Artigos 53, 78 a 81.

Pelos dados da GIDE, de estratificação dos indicadores, a Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro conseguiu de 2002 a 2004, na seqüência, 84,77% 80,60% e 71,39% de abandono e 10,40%, 16,32% e 17,93% de reprovação. Pelo visto, o ano de 2004 não foi o ano da glória dessa Escola, apresentando uma queda acentuada nos indicadores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo apresenta condições de enquadramento da Escola acima, quanto às exigências normativas da LDB nº 9394/1996 e das Resoluções nºs 372/2002 e 395/2006 deste Conselho, o que não invalida a urgência de melhoria do quadro de professores que lecionam na Instituição.

III – VOTO DA RELATORA

Nada havendo que desabone a Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro, estadual, de Icó, somos pelo seu recredenciamento e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008.

Por não estar habilitada na forma determinada pelo Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a professora Veridiana Maria Figueiredo Landim necessita de autorização do CEC para o exercício do cargo de diretor e recebe-a, agora, por força deste documento, até a data limite da nomeação que lhe conferiu o Governo do Estado.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0551/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2006.

Mex.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Guip
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC